

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

VILMA ROSSI

RG: 9.75G.247-4

CPF: 055.424.349-08 – Representante legal da Cooperativa COPACANP

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Famílias que Constroem o Futuro: Implantação da Agroindústria de Polpas de Frutas da Cooperativa COPACANP no Noroeste do Paraná

4. ENDEREÇO: AC Projeto de Assentamento Companheira Roseli Nunes, no Centro

5. TELEFONE (44) 9 9995-3084

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: cooperativa.copacanp@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Trata-se da **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** em face a decisão da Comissão de Seleção do edital supracitado no que tange os **Critérios de Seleção para Cooperativas como NÃO CONSOLIDADOS** nos seguintes itens:

2.13 - A Cooperativa atua na facilitação de ACESSO AO CRÉDITO rural ou comercial pelos cooperados (por meio de garantias coletivas com fundos internos ou aval solidário) e/ou contribui para a liquidez dos negócios do seu quadro social, mediante antecipação de valores (adiantamento de safra/produção) e/ou parcelamento e prorrogação do pagamento de insumos?

2.40 - A Organização implementa estratégias de sucessão e formação de lideranças?

2.60 - O Projeto de Negócio prevê sistema de rastreabilidade e certificação de produtos orgânicos, incluindo registro de insumos, processos de produção, armazenamento e comercialização, garantindo a conformidade com normas de certificação orgânica?

2.64 - O Projeto de Negócio apresenta metas que estimulem claramente a inserção de jovens e mulheres em posições de liderança, dentro das estruturas de governança e gestão da Organização?

2.71 - O Projeto de Negócio prevê a inclusão socioprodutiva de agricultores familiares que ainda não fazem parte do sistema cooperativista, estabelecendo meta de aumento do quadro social da Cooperativa e programação de atividades específicas para esse processo de inclusão?

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO (relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)

Em relação ao critério **2.13**, a Cooperativa esclarece que desenvolve mecanismos estruturados de fortalecimento econômico de seu quadro social, contribuindo objetivamente para a melhoria da liquidez e ampliação do acesso ao crédito rural.

Conforme descrito no Projeto de Negócio (Anexo 8), especificamente na página 08 do processo, constam elementos estruturantes que evidenciam a atuação organizada da Cooperativa na intermediação de compras coletivas, na negociação estratégica com fornecedores, na organização da comercialização da produção e no planejamento financeiro estruturado, incluindo controle e projeção de fluxo de caixa.

Tais mecanismos demonstram gestão econômica sistematizada e orientada à sustentabilidade financeira, assegurando melhores condições de aquisição de insumos, maior poder de negociação e fortalecimento das condições econômicas dos cooperados.

A cooperativa COPACANP atua no fornecimento e na facilitação do acesso a fatores de produção, fomentando a produção agroecológica e apoiando famílias em processo de conversão da produção convencional para sistemas orgânicos, por meio da organização e articulação de compras coletivas e da mediação de processos de negociação junto a fornecedores, com foco na redução de custos e na qualificação dos insumos. Adicionalmente, a cooperativa direciona e articula projetos e parcerias institucionais que viabilizam a distribuição de mudas, bioinsumos e outros fatores produtivos, como no Projeto de Recuperação Ambiental e Sistemas Agroflorestais (SAFs) – Gerando a Conservação e Preservação do Meio Ambiente no Noroeste do Paraná, aprovado e com início de execução previsto para 2026, que atenderá 80 Unidades Familiares de Produção Agrícola no Noroeste do Paraná, em parceria com ACANP, SEDEST e IAT, envolvendo ações de implantação de SAFs, recuperação de nascentes, aquisição de mudas e assistência técnica especializada, promovendo a integração entre produção sustentável, conservação

Adicionalmente, a Cooperativa mantém Convênio firmado com o Banco do Brasil S.A. para execução de programa conjunto de aplicação de crédito rural a produtores rurais, com vistas ao fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio. O referido instrumento formaliza a atuação institucional da Cooperativa como facilitadora do acesso ao crédito por seus cooperados, sendo apresentado em anexo como meio de comprovação.

Do ponto de vista normativo, destaca-se que a Lei nº 5.764/1971 estabelece, em seu art. 4º, que as cooperativas têm por finalidade a prestação de serviços aos seus associados, visando à melhoria econômica e social destes. A facilitação de crédito, a intermediação econômica e a organização coletiva de compras e comercialização enquadram-se diretamente nessa finalidade legal.

Em relação a questão **2.40**, o Projeto de Negócio (Anexo 8) demonstra que a Cooperativa implementa estratégias concretas de formação continuada e fortalecimento de lideranças internas, atendendo materialmente ao critério estabelecido no Edital.

Conforme consta na página 9, a Cooperativa promove ações formativas junto aos cooperados, tanto de forma direta quanto por meio da articulação com universidades e entidades parceiras, realizando capacitações técnicas, registros de processos produtivos e divulgação sistemática das atividades institucionais. Essas ações asseguram transparência, socialização do conhecimento e fortalecimento da base associativa.

p.09

No campo da educação e capacitação, a cooperativa COPACANP promove ações formativas junto aos cooperados, de forma direta e por meio da articulação com universidades e outras entidades parceiras, registrando e divulgando as atividades de formação, capacitações, processos produtivos e demais ações institucionais em sua página oficial no Facebook: <https://www.facebook.com/share/15JGJMmLu8/> assegurando transparência e socialização das informações.

Na página 14, o documento evidencia que o quadro social apresenta forte protagonismo feminino, representando aproximadamente 70% de mulheres agricultoras, além da presença de jovens com formação técnica e superior. Essa composição demonstra elevado potencial de sucessão rural, inovação produtiva e consolidação de novas lideranças na gestão cooperativa.

As ações formativas desenvolvidas e a qualificação progressiva do quadro social evidenciam estratégia institucional de renovação e fortalecimento da governança, ainda que não formalizada sob a nomenclatura específica de “plano de sucessão”, o que não é exigido expressamente pelo Edital.

Do ponto de vista normativo, tais práticas encontram respaldo na Lei nº 5.764/1971, que estabelece, entre os princípios do cooperativismo, a promoção da educação, formação e informação dos cooperados, como instrumento de fortalecimento institucional e participação democrática.

Consta, ainda, no Anexo 8 a divulgação pública das ações de formação e capacitação por meio da página oficial da Cooperativa no Facebook (<https://www.facebook.com/share/15JGJMmLu8/>), servindo como meio de comprovação da execução das atividades formativas e do engajamento institucional.

Dessa forma, resta evidenciado que a Organização implementa estratégias efetivas de sucessão e formação de lideranças, atendendo à finalidade do critério 2.40, razão pela qual requer-se a reavaliação da pontuação atribuída.

p.14

O perfil do quadro social caracteriza-se por forte protagonismo feminino, com aproximadamente 70% de mulheres agricultoras, além da presença de jovens com formação técnica e superior, indicando elevado potencial de sucessão rural, inovação produtiva e fortalecimento da gestão cooperativa. Esse perfil está alinhado aos princípios de inclusão produtiva, equidade de gênero e

Em **relação ao critério 2.60**, o Projeto de Negócio (Anexo 8) demonstra de forma estruturada a existência de sistema de certificação orgânica e organização documental compatível com rastreabilidade produtiva.

Na página 7, consta que a Cooperativa é atuante em circuitos curtos de comercialização, fornecedora para mercados institucionais (PAA/CONAB e Compra Direta), e mantém produção documental regular, incluindo relatórios técnicos, documentos de gestão comercial e registros do sistema de controle da produção orgânica certificada.

Frutas de maior rendimento industrial: manga, goiaba, maracujá e abacaxi. Exige-se frutas íntegras, no ponto ideal de maturação para processamento, preferencialmente oriundas de sistemas produtivos de base agroecológica ou com uso racional de insumos químicos. A oferta atual dos cooperados atende à demanda inicial projetada. As perspectivas de ampliação são positivas, considerando a possibilidade de expansão das áreas cultivadas e a adesão de novos produtores associados.

Na página 10, estão previstos custos específicos com licenciamento e certificações, incluindo despesas para obtenção de alvarás, licença sanitária junto ao Serviço de Inspeção Municipal ou Estadual e manutenção da certificação orgânica para a nova linha de produtos, evidenciando planejamento formal voltado à regularidade sanitária e certificação.

No que se refere à certificação e diferenciação de mercado, a cooperativa integra a Rede ECOVIDA de Agroecologia, responsável pela certificação orgânica de 34 famílias cooperadas, fortalecendo a identidade agroecológica da organização e ampliando o acesso a mercados diferenciados e institucionais.

Na página 16, o Projeto informa que a Cooperativa integra a Rede ECOVIDA de Agroecologia, responsável pela certificação orgânica de 34 famílias cooperadas, fortalecendo a identidade agroecológica e ampliando o acesso a mercados diferenciados.

4. Certificação Orgânica Participativa – Rede Ecovida

Objetivo: Certificar a produção agroecológica e acessar mercados diferenciados.

Abrangência territorial: Região Noroeste do Paraná.

Valor: Não financeiro direto (certificação participativa).

Fonte: Rede Ecovida de Agroecologia.

Parcerias: Núcleos regionais da Rede Ecovida.

Período: 2021 – em execução contínua.

Principais ações: Organização dos grupos; auditorias participativas; capacitações.

Resultados alcançados:

- 34 famílias certificadas;
- Agregação de valor aos produtos;
- Base para diferenciação mercadológica das futuras polpas de frutas;
- Fortalecimento da identidade agroecológica do projeto.

Na página 23, há detalhamento do sistema de Certificação Orgânica Participativa da Rede Ecovida, com:

- Objetivo de certificar a produção agroecológica e acessar mercados diferenciados;
- Abrangência territorial na Região Noroeste do Paraná;
- Execução contínua desde 2021;
- Organização de grupos, auditorias participativas e capacitações;
- Resultado concreto de 34 famílias certificadas;
- Base estruturada para diferenciação mercadológica das futuras polpas de frutas.

Verifica-se portanto que o critério 2.60 exige previsão de rastreabilidade e certificação orgânica, incluindo registros de insumos, processos produtivos, armazenamento e comercialização. O Projeto demonstra:

- Sistema participativo formal de certificação orgânica em execução contínua;
- Registros documentais da produção certificada;
- Integração a rede reconhecida de certificação;
- Planejamento de manutenção e ampliação da certificação para a nova linha agroindustrial;
- Estruturação sanitária e documental para rastreabilidade da produção.

e capacitação. A organização é atuante em circuitos curtos de comercialização e fornecedora consolidada para mercados institucionais (PNAE, PAA/CONAB, Compra Direta), estando integrada a redes nacionais de agroecologia e reforma agrária, com participação em fóruns regionais de desenvolvimento territorial. Sua produção documental inclui relatórios técnicos de projetos, documentos de gestão comercial e registros do sistema de controle da produção orgânica certificada. Contudo, a organização opera sob limitações infraestruturais que historicamente restringiram seu crescimento e a plena agregação de valor à produção primária. A COPACANP não dispõe de sede

Dessa forma, resta evidenciado que a Cooperativa já opera sob sistema organizado de certificação orgânica participativa, com base documental e governança ativa, atendendo materialmente às exigências do critério 2.60.

Assim, requer-se a reavaliação da classificação atribuída, com o reconhecimento do atendimento ao referido critério.

Quanto ao critério 2.64, verifica-se de forma inequívoca que o Projeto de Negócio (Anexo 8), nas páginas 11 e 12, estabelece metas claras e objetivas voltadas à inclusão produtiva de mulheres e jovens.

Conforme consta expressamente no documento:

- A política de recursos humanos adota como diretriz central a geração de trabalho e renda formal, com ênfase na inclusão produtiva de mulheres e jovens;
- Está prevista a ocupação prioritária das vagas por cooperados e seus familiares diretos;
- Foi estabelecida meta mínima de 70% das vagas destinadas a mulheres;
- Foi estabelecida meta mínima de 20% das vagas destinadas a jovens entre 18 e 29 anos.

p. 11

Capital humano:

A implantação e a operação do Projeto de Negócio demandarão a estruturação progressiva de um quadro de pessoal qualificado, constituído de forma faseada, combinando a capacitação da base societária existente com contratações formais. A diretriz central da política de recursos humanos do projeto é a geração de trabalho e renda formal para os beneficiários diretos — cooperados e seus familiares — com ênfase na inclusão produtiva de **mulheres** e jovens, em consonância com os objetivos de promoção social, redução da pobreza e desenvolvimento sustentável do Programa COOPERA-PARANÁ.

p. 12

A política de contratação priorizará, de forma preferencial, cooperados e seus familiares diretos, caracterizando-os como beneficiários diretos do projeto. Do total de vagas previstas, oito serão ocupadas por beneficiários diretos, estabelecendo-se como meta a destinação de no mínimo 70% das vagas para **mulheres** e 20% para jovens entre 18 e 29 anos, contribuindo para a fixação da juventude no meio rural e para a redução da pobreza no território.

O Projeto de Negócio demonstra, ainda, composição social com participação significativa de mulheres e estabelece diretrizes de fortalecimento da gestão participativa. A proposta estimula a inserção de jovens e mulheres em processos decisórios, capacitações e atividades produtivas, alinhando-se aos princípios de inclusão socioprodutiva e igualdade de oportunidades previstos nas políticas públicas estaduais de desenvolvimento cooperativista.

A previsão de participação ativa em instâncias deliberativas atende diretamente à finalidade do critério, que visa fomentar renovação, diversidade e fortalecimento da governança cooperativa.

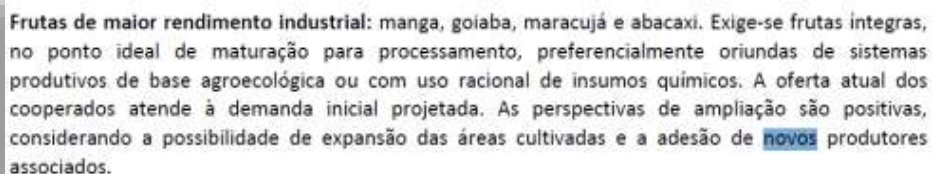
Observa-se que o Projeto não apenas apresenta diretrizes programáticas, mas fixa metas quantitativas expressas, demonstrando compromisso institucional formal e mensurável com a inclusão socioprodutiva.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado o atendimento material e objetivo ao critério 2.64, razão pela qual requer-se a revisão da classificação atribuída.

Em relação ao critério 2.71, o Projeto de Negócio (Anexo 8), nas páginas 13 e 34, demonstra previsão expressa de inclusão socioprodutiva de agricultores familiares ainda não integrantes do sistema cooperativista, bem como perspectiva de ampliação do quadro social.

Na página 13, o documento descreve que a agroindústria trabalhará com frutas de maior rendimento industrial — manga, goiaba, maracujá e abacaxi — exigindo matéria-prima adequada ao processamento e preferencialmente oriunda de sistemas produtivos de base agroecológica. Consta, ainda, que a oferta atual atende à demanda inicial projetada, havendo perspectivas positivas de ampliação, inclusive com expansão das áreas cultivadas e adesão de novos produtores associados.

p.13



Frutas de maior rendimento industrial: manga, goiaba, maracujá e abacaxi. Exige-se frutas integras, no ponto ideal de maturação para processamento, preferencialmente oriundas de sistemas produtivos de base agroecológica ou com uso racional de insumos químicos. A oferta atual dos cooperados atende à demanda inicial projetada. As perspectivas de ampliação são positivas, considerando a possibilidade de expansão das áreas cultivadas e a adesão de **novos** produtores associados.

Já na página 34, evidencia-se a possibilidade concreta de agregação de novos agricultores familiares à cooperativa, em razão do aumento da capacidade de processamento e da organização da cadeia produtiva.

A implantação da agroindústria constitui, portanto, vetor estruturante de inclusão produtiva regional, uma vez que amplia a demanda por matéria-prima, cria oportunidade de inserção de novos produtores e fortalece a organização coletiva da comercialização.

Verifica-se que o critério **2.71** exige previsão de ampliação do quadro social e programação voltada à inclusão. O Projeto apresenta essa previsão de forma expressa e vinculada à expansão produtiva e organizacional, atendendo ao objetivo material do item.

Dessa forma, resta demonstrado o atendimento ao critério 2.71, razão pela qual requer-se a reavaliação da classificação atribuída.

p.34

OPORTUNIDADES (características futuras do ambiente externo)
Crescente demanda por hortaliças frescas e alimentos saudáveis.
Expansão dos mercados institucionais (PNAE, PAA e compras públicas).
Possibilidade de agregar novos agricultores familiares à cooperativa.
Valorização de produtos agroecológicos e da agricultura familiar.
Apoio de políticas públicas como o COOPERA-PARANÁ.

À luz dos elementos técnicos e documentais apresentados, verifica-se que os critérios questionados encontram-se devidamente atendidos sob o aspecto material, considerando o conteúdo expresso no Projeto de Negócio, os instrumentos institucionais vigentes e as práticas efetivamente implementadas pela Cooperativa.

Diante do exposto, requer-se o **provimento do presente recurso**, com a reavaliação técnica dos itens 2.13, 2.40, 2.60, 2.64 e 2.71, reconhecendo-se sua consolidação, em observância à interpretação sistêmica, finalística e objetiva dos critérios estabelecidos no Programa.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Amaporã, 28 de fevereiro de 2026

Representante legal da Cooperativa COPACANP
Vilma Rossi

Convênio entre Banco do Brasil S.A. e a Cooperativa de Produção Agroecológica, Agroindustrialização e Comercialização do Noroeste do Paraná, para execução de um programa conjunto de aplicação de crédito rural a Produtores Rurais, com vistas ao incentivo do desenvolvimento das cadeias produtivas do agronegócio.

O Banco do Brasil S.A., com sede na Capital Federal, por meio de sua agência de Santa Isabel do Ivaí situada à Av. Gustavo Brigagão, 1271 – Santa Isabel do Ivaí - PR e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 00.000.000/1221-14, doravante denominado BANCO, e a Cooperativa de Produção Agroecológica, Agroindustrialização e Comercialização do Noroeste do Paraná – COPACANP, com sede na cidade de Amaporã-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 41.241.130/0001-01, doravante denominada CONVENIADA, por seus representantes legais infra-assinados, em conjunto denominados CONVENENTES, celebram o presente CONVÊNIO BB ORIGINAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, doravante denominado CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para perfeito entendimento e interpretação deste **CONVÊNIO** são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I) **AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES:** documento assinado pelo **PRODUTOR RURAL**, no qual este presta informações cadastrais e autoriza sua transmissão entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**.
- II) **CARTA DE APRESENTAÇÃO:** documento assinado pela **CONVENIADA** com a indicação do **PRODUTOR RURAL** a ser atendido na modalidade Risco Conveniada ou Risco Flex, descrito na CLÁUSULA QUARTA.
- III) **CHECK-LIST:** relação dos documentos necessários à obtenção do financiamento fornecido pelo **BANCO** ao **PRODUTOR RURAL**.
- IV) **COMPROVANTE DE VÍNCULO:** documento apto a atestar a existência de vínculo entre o **PRODUTOR RURAL** e a **CONVENIADA**, para fins de atendimento no âmbito do **CONVÊNIO**.
- V) **PROJETO ou PROPOSTA:** documento elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, assinado por representante da **CONVENIADA**, a partir de parâmetros definidos pela **CONVENIADA**, destinado à implantação, adequação ou modernização de instalações das atividades realizadas pelos **PRODUTORES RURAIS**, e que, para fins

deste **CONVÊNIO**, também corresponderá à proposta de financiamento, quando exigido pela linha de crédito.

- VI) TERMO DE ADESÃO: documento integrante deste **CONVÊNIO**, assinado pelo **PRODUTOR RURAL**, ou em conjunto com a **CONVENIADA**, no qual declara conhecer e aderir às condições estabelecidas no presente **CONVÊNIO**, inclusive as condições gerais para concessão dos financiamentos dos PROJETOS destinados à produção agropecuária.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto executar programa conjunto de aplicação de crédito rural, visando apoiar as cadeias produtivas do agronegócio por meio do financiamento dos PROJETOS/PROPOSTAS descritos no inciso V da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento, proporcionando:

- I) ao produtor, doravante denominado **PRODUTOR RURAL**, recursos para a execução dos PROJETOS/PROPOSTAS referidos no *caput* desta CLÁUSULA, destinados à elevação da sua produção e produtividade da atividade desenvolvida.
- II) à **CONVENIADA**, a aquisição da produção, no âmbito deste **CONVÊNIO**, com base em preços de mercado e respectivos índices de atualização, conforme ajustado na relação jurídica entre **CONVENIADA** e **PRODUTOR RURAL**.

DO MODELO DE FUNCIONAMENTO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O funcionamento do **CONVÊNIO**, no tocante ao acolhimento e condução dos financiamentos rurais, dar-se-á com a entrega, pelo **PRODUTOR RURAL** ao **BANCO**, do PROJETO/PROPOSTA e demais documentos necessários à obtenção do crédito, observados os procedimentos descritos na presente CLÁUSULA e ao longo deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO**, em conjunto com a empresa **CONVENIADA**, definirá qual(is) a(s) Agência(s) do **BANCO** será(ão) responsável(is) pelo acolhimento do PROJETO/PROPOSTA e demais documentos necessários à obtenção do crédito pelos **PRODUTORES RURAIS**, bem como pela interlocução com a **CONVENIADA** no que se refere à operacionalização das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os PROJETOS/PROPOSTAS, quando exigidos pela linha de crédito, deverão atender os requisitos estabelecidos no Manual de Crédito Rural, notadamente no MCR 2-2, que trata especificamente das condições básicas do Orçamento, Plano e Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente e para fins de adesão do **PRODUTOR RURAL** ao presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** deverá acolher a assinatura do **PRODUTOR RURAL** na AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, conforme modelo anexo ao presente **CONVÊNIO** ou obtida no Portal de Crédito (este último apenas quando a **CONVENIADA** atuar como Correspondente Agro ou Agente de Crédito Rural), e encaminhá-la ao **BANCO** segundo a(s) forma(s) por ele orientada(s), a fim de permitir a consulta de informações do **PRODUTOR RURAL** que balizarão a análise prévia quanto à possibilidade de sua adesão ao **CONVÊNIO**. A análise prévia:

- I) consiste em análise cadastral do **PRODUTOR RURAL**, que se presta para verificar se este atende às condições previstas para a adesão ao **CONVÊNIO**;
- II) após realizada, será comunicada, pelo **BANCO** ao **PRODUTOR RURAL** e à **CONVENIADA**, para eventual adoção das providências necessárias a depender dos resultados abaixo:
 - a. de acordo prévio: apto a aderir ao **CONVÊNIO**;
 - b. de acordo prévio, com pendências cadastrais: apto a aderir ao **CONVÊNIO**, cabendo a correção das pendências indicadas ao tempo da solicitação do financiamento;
 - c. indeferido: inapto a aderir ao **CONVÊNIO**, devendo comparecer ao **BANCO** para esclarecimentos adicionais.

PARÁGRAFO QUARTO – O **PRODUTOR RURAL**, por meio da AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES, será cientificado de que a análise cadastral objeto do PARÁGRAFO anterior não se trata de uma avaliação de crédito e que sua adesão ao presente **CONVÊNIO** não o torna apto à obtenção do financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **PRODUTOR RURAL** considerado apto a aderir ao **CONVÊNIO**, previamente à solicitação do financiamento junto ao **BANCO**, deverá encaminhar o TERMO DE ADESÃO, juntamente com COMPROVANTE DE VÍNCULO com a **CONVENIADA**, mediante a apresentação de qualquer um dos documentos listados abaixo, isoladamente ou em conjunto:

- I. EXTRATOS SISTEMA PAG: caso o fluxo de caixa de pagamento de fornecedores esteja no **BANCO**, os extratos de recebimento dos **PRODUTORES RURAIS** com até 90 (noventa) dias anteriores à contratação da operação;
- II. NOTAS FISCAIS: as notas fiscais de entrega da matéria-prima pelo **PRODUTOR RURAL** à **CONVENIADA** com até 90 (noventa) dias anteriores à contratação da operação;
- III. CONTRATO DE COMPRA E VENDA/PARCERIA OU SIMILAR: contrato vigente, formalizado entre o **PRODUTOR** e a **CONVENIADA**, com data de vigência igual ou superior ao vencimento da operação; ou
- IV. LAUDO: laudo assinado pela Assistência Técnica (ATNI), Agente de Crédito Rural ou Correspondente no País, atestando o vínculo entre

o **PRODUTOR** e a **CONVENIADA**, emitido em documento específico ou como informação integrante do PROJETO/PROPOSTA.

PARÁGRAFO SEXTO – O PRODUTOR RURAL apresentará ao **BANCO** o PROJETO/PROPOSTA (caso exigido pela linha de crédito), o CHECK-LIST, os documentos exigidos no CHECK-LIST, o TERMO DE ADESÃO, o documento de COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO e, nos CONVÊNIOS com impacto no limite de crédito da **CONVENIADA** (Risco Conveniada ou Risco Flex), a CARTA DE APRESENTAÇÃO. Neste momento:

- I) caso haja pendências documentais, o **BANCO** informará ao **PRODUTOR RURAL** e à **CONVENIADA** as providências necessárias para regularização das pendências, que deverão ser solucionadas junto à Agência definida nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO;
- II) caso a proposta seja deferida, o **PRODUTOR RURAL** será convidado pelo **BANCO** a assinar o instrumento de crédito na Agência indicada e a providenciar o seu registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficam a **CONVENIADA** e **PRODUTOR RURAL** cientes de que a função da **CONVENIADA**, objeto do PARÁGRAFO anterior, é de dar mero conhecimento das pendências ao **PRODUTOR RURAL**, bem como informá-lo da necessidade de comparecer à Agência do **BANCO** para assinar o instrumento de crédito.

DO IMPACTO DAS OPERAÇÕES NO LIMITE DE CRÉDITO – MODALIDADE RISCO PRODUTOR RURAL.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que todas as operações de crédito vinculadas ao presente **CONVÊNIO** serão conduzidas de acordo com as normas vigentes para a linha de crédito e impactarão exclusivamente o limite de crédito do **PRODUTOR RURAL**.

DOS COMPROMISSOS DOS CONVENIENTES

CLÁUSULA SEXTA - O BANCO se compromete a:

- I) receber a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES assinada pelo PRODUTOR RURAL para a transmissão de seus dados pessoais entre os **CONVENIENTES** com a finalidade específica de avaliar a aptidão do PRODUTOR RURAL para adesão ao **CONVÊNIO**.
- II) realizar a análise prévia do cadastro dos **PRODUTORES RURAIS**, para fins de adesão ao presente **CONVÊNIO**.
- III) informar ao **PRODUTOR RURAL** e à **CONVENIADA** o resultado da análise prévia para fins de adesão ao presente **CONVÊNIO**, bem como o deferimento ou não do PROJETO/PROPOSTA analisado.

- IV) receber a CARTA DE APRESENTAÇÃO assinada pela **CONVENIADA**, indicando os **PRODUTORES RURAIS** cujas operações de crédito impactarão seu limite de crédito e serão por ela garantidas, nos termos da CLÁUSULA QUARTA.
- V) estudar os PROJETOS/PROPOSTAS apresentados para fins de concessão do financiamento.
- VI) efetuar a liberação dos recursos, condicionada à disponibilidade orçamentária.
- VII) notificar a **CONVENIADA** do não pagamento das operações de crédito vencidas, tendo em vista suas atribuições como **CONVENIADA** no âmbito deste **CONVÊNIO**, precisamente o acompanhamento e adoção das providências, no âmbito de suas atribuições, junto ao **PRODUTOR RURAL**, de regularização dos pagamentos, sob pena de suspensão do **CONVÊNIO**, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONVENIADA se compromete a:

- I) acolher a AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES do PRODUTOR RURAL para a transmissão de seus dados pessoais entre os **CONVENIENTES** com a finalidade específica de avaliar a aptidão do **PRODUTOR RURAL** para adesão ao **CONVÊNIO**.
- II) previamente à contratação do financiamento pelo **PRODUTOR RURAL**, apresentar um dos documentos que atestem o vínculo do **PRODUTOR RURAL** com a **CONVENIADA** relacionados nos incisos do PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA TERCEIRA.
- III) acolher e assinar a CARTA DE APRESENTAÇÃO, indicando os **PRODUTORES RURAIS** cujas operações de crédito impactarão seu limite de crédito e serão garantidas pela **CONVENIADA**; nos termos da CLÁUSULA QUARTA.
- IV) adquirir do **PRODUTOR RURAL** a produção vinculada ao **CONVÊNIO**, por preço de mercado e respectivos índices de atualização ajustados contratualmente, garantindo renda ao **PRODUTOR RURAL** e buscando a viabilidade econômica do fluxo financeiro do PROJETO/PROPOSTA e/ou o equilíbrio financeiro do **PRODUTOR RURAL**, destinado ao cumprimento das obrigações assumidas no financiamento.
- V) efetuar, exclusivamente por meio do **BANCO**, todo e qualquer pagamento decorrente do relacionamento com os **PRODUTORES RURAIS** ao amparo deste **CONVÊNIO**, sob pena de responder integralmente pelos valores devidos pelos **PRODUTORES RURAIS**;
- VI) preservar o sigilo de todas as informações fornecidas pelo **BANCO**, para fins de cumprimento do presente **CONVÊNIO**;
- VII) colaborar com o **BANCO** no acompanhamento dos empreendimentos financiados, prestando informações sobre quaisquer irregularidades verificadas no curso dos financiamentos, notadamente com relação à aplicação do crédito, estado e preservação das garantias e

alterações na situação econômico-financeira do **PRODUTOR RURAL** e quaisquer outras ocorrências que possam afetar o resultado da atividade financiada;

- VIII) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de multas, sanções ou penalidades eventualmente impostas ao **BANCO** em virtude do descumprimento das normas de Crédito Rural, que tenha sido ocasionado por culpa da **CONVENIADA**;
- IX) promover acompanhamento sistemático, com regular periodicidade, dos empreendimentos financiados, de forma a verificar a aplicação da orientação técnica prevista e dos recursos e avaliar os objetivos preestabelecidos;
- X) caso venham a ocorrer decisões de gestão da **CONVENIADA** que representem a interrupção ou extinção da obrigação de compra de produto do **PRODUTOR RURAL** beneficiado pelo financiamento, propor alternativa ao **BANCO** que venha a manter o fluxo de pagamentos anteriormente ajustado;
- XI) caso o item anterior não seja viável, honrar/manter o fluxo de pagamentos das operações contratadas, sub-rogando-se nos direitos do **BANCO**, nos termos do art. 346, III, do Código Civil, nos respectivos valores das dívidas não honradas pelo **PRODUTOR RURAL** e pagas às suas expensas, pelo que o **BANCO** lhe dá ampla, rasa, geral e irrevogável quitação;
- XII) assegurar uma política de preço e fornecimento de insumos que permitam o adimplemento do financiamento realizado entre o **PRODUTOR RURAL** e o **BANCO**, conforme datas aprazadas.
- XIII) na hipótese de inadimplemento de operações de crédito regidas pelo presente **CONVÊNIO** e após comunicação, pelo **BANCO**, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item VII, deste **CONVÊNIO**, desenvolver seus melhores esforços visando à regularização dos pagamentos pelos **PRODUTORES RURAIS**, sob pena de suspensão do **CONVÊNIO**, nos termos deste Instrumento;

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA – Os financiamentos realizados na forma do presente **CONVÊNIO** obedecerão aos seguintes termos:

- I) a liberação dos financiamentos fica condicionada:
 - a. à disponibilidade orçamentária do **BANCO**;
 - b. ao enquadramento dos **PRODUTORES RURAIS** na(s) modalidade(s) de financiamentos, conforme o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
 - c. inexistência de restrições cadastrais e operações vencidas em nome do **PRODUTOR RURAL** tomador de crédito;
 - d. inexistência de operações vencidas contratadas sob amparo do **CONVÊNIO** com a **CONVENIADA**;
 - e. cumprimento das leis e normativos vigentes no local do

empreendimento financiado, tais como os referentes ao licenciamento ambiental e outorga d'água.

- II) os financiamentos a serem concedidos nos termos deste **CONVÊNIO** obedecerão às condições básicas da carteira de crédito rural do **BANCO**;
- III) no caso de indeferimento de PROJETO/PROPOSTA, poderá o **PRODUTOR RURAL** solicitar ao **BANCO** a reconsideração da decisão, desde que haja fato novo que justifique a medida;
- IV) fica facultado ao **BANCO** executar, quando julgar conveniente, a fiscalização dos créditos ou exigir que ela seja conjugada com outra supervisão técnica paralela, determinada por legislação ou por normas específicas do crédito rural;
- V) para fins exclusivos de sigilo bancário, o **BANCO** não fornecerá à **CONVENIADA** informações sobre o **PRODUTOR RURAL** amparadas pela Lei do Sigilo Bancário, exceto nos casos em que haja expressa autorização do **PRODUTOR RURAL**;
- VI) sempre que a **CONVENIADA** efetuar qualquer pagamento, para amortização ou liquidação de operações amparadas por este **CONVÊNIO**, independentemente de recebimento da produção dos respectivos **PRODUTORES RURAIS**, o **BANCO** fornecerá documento que lhe possibilite o reembolso perante o **PRODUTOR RURAL**, a teor do previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, inciso XIII;
- VII) as obrigações decorrentes das operações de financiamento a serem contratadas com base neste **CONVÊNIO** ficarão sujeitas ao percentual de reajustes, juros e comissões estabelecidas no Manual de Crédito Rural para as operações da espécie;
- VIII) os recursos a serem desembolsados pelo **BANCO** aos **PRODUTORES RURAIS** deverão ser utilizados exclusivamente no financiamento das suas atividades agropecuárias, conforme o disposto no Manual de Crédito Rural.
- IX) os financiamentos a serem concedidos pelo **BANCO** aos **PRODUTORES RURAIS** serão formalizados mediante a emissão de instrumentos de crédito previstos para o Crédito Rural.

DO RELACIONAMENTO ENTRE A CONVENIADA E OS PRODUTORES RURAIS

CLÁUSULA NONA – O vínculo entre os **PRODUTORES RURAIS** e a **CONVENIADA** deverá ser comprovado na forma da CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO QUINTO, previamente à contratação dos financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Integram o presente **CONVÊNIO** eventuais documentos firmados entre a **CONVENIADA** e o **PRODUTOR RURAL**, relativos aos empreendimentos financiados pelo **BANCO**, naquilo em que não conflitem com

as condições ora ajustadas.

DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para fins deste **CONVÊNIO**, os termos OPERADOR, CONTROLADOR, TITULAR, TRATAMENTO, DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS terão o significado atribuído a eles na Lei nº 13.709, de 14.08.2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ou LGPD). O termo LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, para fins deste **CONVÊNIO**, significará qualquer legislação ou regulamento em vigor que discipline o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS que se aplique aos **CONVENENTES** ou ao objeto deste **CONVÊNIO**, incluindo a LGPD, mas não se limitando a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os **CONVENENTES** reconhecem que, como parte da execução do **CONVÊNIO**, efetuam o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em uma relação de CONTROLADOR e OPERADOR no sentido dado pela LGPD, sendo o **BANCO** o CONTROLADOR e a **CONVENIADA** a OPERADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os **CONVENENTES** comprometem-se a tratar os DADOS PESSOAIS apenas para fins lícitos e expressamente informados aos TITULARES de DADOS PESSOAIS, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos TITULARES de DADOS PESSOAIS e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONVENIADA**, observada a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, ao realizar atividades que a caracterizem como OPERADORA de DADOS PESSOAIS no âmbito deste **CONVÊNIO**, se limitará a seguir as instruções do **BANCO** durante as operações de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, sem prejuízo de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONVENIADA**, observada a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, ao realizar atividades de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS como OPERADORA no âmbito deste **CONVÊNIO**, obriga-se a:

- I) realizar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS segundo as instruções do **BANCO**, na qualidade de CONTROLADOR, exclusivamente para os fins descritos neste **CONVÊNIO**;
- II) não praticar qualquer ato que envolva os DADOS PESSOAIS tratados em razão do **CONVÊNIO** sem a prévia e expressa autorização do **BANCO**, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;
- III) não realizar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, no âmbito deste **CONVÊNIO**, por terceiros subcontratados;

- IV) orientar seus prepostos, representantes, administradores e empregados a observarem as orientações do **BANCO**, as disposições deste **CONVÊNIO** e a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, respeitando e mantendo a confidencialidade e a segurança dos DADOS PESSOAIS;
- V) indicar ao **BANCO** o setor competente para responder às consultas relativas ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS e cooperar de boa-fé com o **BANCO**, em relação aos TRATAMENTOS de DADOS PESSOAIS decorrentes deste **CONVÊNIO**;
- VI) notificar o **BANCO**, como CONTROLADOR, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas) horas, em relação a: (i) qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito à divulgação de DADOS PESSOAIS, a não ser que exista alguma proibição em contrário, a exemplo da existência da obrigação de preservar a confidencialidade de uma investigação criminal; (ii) a ocorrência de incidentes de segurança relacionados aos DADOS PESSOAIS tratados como OPERADORA; (iii) qualquer solicitação de acesso realizada diretamente pelo TITULAR DE DADOS, sem respondê-la, exceto quando tenha sido autorizado a fazê-lo;
- VII) não fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente de segurança relativos ao presente **CONVÊNIO** sem o consentimento prévio por escrito do **BANCO**;
- VIII) caso algum TITULAR de DADOS PESSOAIS solicite o exercício de seus direitos, descritos na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, inciso III, deste Instrumento, diretamente em face da **CONVENIADA**, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do [website bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).
- IX) caso o **BANCO** seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de DADOS PESSOAIS que estavam sob armazenamento da **CONVENIADA**, na execução de atividades descritas neste **CONVÊNIO**, fica garantido ao **BANCO** direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil e observados os termos previstos nos arts. 42 e 43 da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS;
- X) efetuar o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS na medida do necessário para executar as orientações do **BANCO** e para cumprir os objetivos deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de notificação previsto no inciso VI desta CLÁUSULA será reduzido sempre que necessário ao adequado atendimento de determinação de autoridades competentes, de forma a oportunizar ao **BANCO** a adoção, em tempo hábil, das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de ser autorizado o armazenamento de DADOS PESSOAIS transmitidos pelo **BANCO**, a **CONVENIADA** será

responsável pelo correto e seguro armazenamento de DADOS PESSOAIS em seus sistemas eletrônicos, respondendo por eventuais danos causados ao **BANCO** ou ao TITULAR na hipótese de incidentes de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONVENIADA**, na execução e manutenção de medidas tecnológicas e físicas para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, deverá adotar medidas apropriadas e suficientes para proteger os DADOS PESSOAIS eventualmente armazenados contra, inclusive, mas não se limitando, a alteração, divulgação ou acesso não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Adicionalmente, a **CONVENIADA**, na qualidade de OPERADORA, deverá:

- I) manter registro escrito das seguintes informações:
 - a. todas as atividades de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS realizadas no âmbito deste **CONVÊNIO**;
 - b. descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam, de forma adequada e suficiente, a proteção de DADOS PESSOAIS;
 - c. transferências internacionais de DADOS PESSOAIS a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, realizadas quando autorizado pelo **BANCO**.
- II) manter sigilo em relação aos DADOS PESSOAIS tratados em virtude do **CONVÊNIO**, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS;
- III) sempre que necessário, auxiliar o **BANCO** a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES dos DADOS PESSOAIS:
 - a. confirmação da existência de TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;
 - b. acesso aos DADOS PESSOAIS;
 - c. correção de DADOS PESSOAIS incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d. anonimização, bloqueio ou eliminação de DADOS PESSOAIS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
 - e. portabilidade dos DADOS PESSOAIS;
 - f. eliminação dos DADOS PESSOAIS tratados com consentimento;

- g. informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de DADOS PESSOAIS;
 - h. informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - i. revogação do consentimento; e
 - j. revisão de decisões automatizadas tomadas com base no TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS.
- IV) não divulgar nem transferir DADOS PESSOAIS para países que não possuam regime de proteção de DADOS PESSOAIS compatível com os termos deste **CONVÊNIO** e com a LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONVENIADA** se compromete em instituir boas práticas de governança e adotar medidas de segurança relacionadas ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, de modo a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese de haver a necessidade de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, os **CONVENENTES** se obrigam a observar às exigências legais específicas referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS dispostas na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos termos da LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, no que tange à responsabilidade individual dos **CONVENENTES** pelos atos praticados perante o TITULAR de DADOS PESSOAIS, cada **CONVENENTE** é responsável, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste **CONVÊNIO**, pelos danos comprovadamente causados ao TITULAR de DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os **CONVENENTES** deverão assegurar que o TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS seja realizado com fundamento em uma das hipóteses de tratamento previstas na LGPD, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONVENIADA** se obriga a observar o disposto na Política de Privacidade do Banco, disponível no *website*: bb.com.br/privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONVENIADA** se responsabiliza pela má utilização das informações e dados eventualmente recebidos do **BANCO** e dos dados recebidos diretamente dos TITULARES, na execução das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**. Entende-se por má-utilização o uso dos DADOS PESSOAIS em desacordo com o previsto neste **CONVÊNIO**, na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL e nas orientações do **BANCO**, devendo a **CONVENIADA** ressarcir o **BANCO** e os TITULARES de DADOS PESSOAIS pelos danos decorrentes da má utilização dos DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Os **CONVENENTES** concordam que o **BANCO**, por meio de prepostos ou terceiros por ele indicados, com o objetivo de proceder à fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA**, na qualidade de OPERADORA e no âmbito deste **CONVÊNIO**, poderá solicitar demonstração de funcionamento dos sistemas eletrônicos nos quais os dados relacionados ao convênio estejam sendo armazenados e tratados, inclusive, mas não se limitando, aos requisitos de segurança empregados. Os **CONVENENTES** concordam, ainda, que o **BANCO** poderá solicitar a exibição dos dados e documentos sob guarda da **CONVENIADA**, relacionados ao **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Por ocasião do encerramento deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** não poderá manter em seu poder os DADOS PESSOAIS que eventualmente tenha recebido do **BANCO** ou diretamente dos TITULARES no exercício das funções decorrentes deste **CONVÊNIO**, devendo devolvê-los ao **BANCO** ou, mediante prévia determinação ou autorização do **BANCO**, excluí-los de forma definitiva e permanente, inclusive eventuais cópias, salvo se mantiver outras relações com o TITULAR de DADOS PESSOAIS e, comprovadamente, tenha amparo em pelo menos uma hipótese de tratamento para mantê-los.

CLÁUSULA VISÉGIMA SEXTA - Caso uma dos **CONVENENTES** receba uma ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento ou divulgação de DADOS PESSOAIS no âmbito deste **CONVÊNIO** deverá notificar o outro **CONVENENTE**, tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais em tempo hábil para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Independentemente do motivo, em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de DADOS PESSOAIS que tiverem sido transferidos pelo **BANCO** ou TITULARES, no âmbito deste **CONVÊNIO**, à **CONVENIADA**, esta deverá enviar comunicação ao **BANCO** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONVENIADA**; (iii) relação dos tipos de DADOS PESSOAIS afetados pelo incidente; (iv) número de TITULARES afetados; (v) relação de TITULARES afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato que permitam obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **CONVENIADA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente, salvo se prazo inferior tiver sido estabelecido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 48, §1º da LGPD, de forma a oportunizar ao Banco a adoção, em tempo hábil, das medidas cabíveis. A **CONVENIADA** deverá, ainda, disponibilizar toda a

documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONVÊNIO** ou na LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEL, sendo facultado ao **BANCO** a realização de auditorias.

DO USO DAS MARCAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O uso das marcas pelos **CONVENENTES** deverá observar os seguintes aspectos:

- I) este **CONVÊNIO** e sua execução não serão entendidos e/ou interpretados como licença ou concessão de uso da marca de uma **CONVENENTE** pela outra, bem como de qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade delas, tampouco autorizam fazer referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre os **CONVENENTES** que não sejam as estabelecidas neste **CONVÊNIO**;
- II) o uso por um dos **CONVENENTES** de quaisquer marcas do outro **CONVENENTE**, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive por meio da Internet, tanto para os fins da execução do presente **CONVÊNIO**, quanto para fins diversos, deverá ser precedido de autorização por escrito do outro **CONVENENTE**, titular da marca, sob pena de responder pelas perdas e danos causados;
- III) não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, associada a atividades de caráter político-partidário;
- IV) comunicar ao **BANCO** qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
- V) indenizar o **BANCO** pelas perdas, danos, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) em que o **BANCO** vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade industrial, em face do eventual uso indevido de sua marca;
- VI) obter prévia e expressa autorização do **BANCO**, em havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do **BANCO**, independentemente do tipo de mídia;
- VII) após o término da vigência deste **CONVÊNIO**, a autorização/veiculação da(s) marca(s) descrita na alínea “II” desta CLÁUSULA, fica expressamente revogada.

DO COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – No tocante às práticas anticorrupção:

- I) Os **CONVENENTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições da Lei Anticorrupção, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole a Lei durante todo o prazo deste **CONVÊNIO**.
- II) Os **CONVENENTES**, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONVÊNIO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo o previsto na Lei Anticorrupção. Na execução deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
- III) Qualquer descumprimento devidamente comprovado por qualquer dos **CONVENENTES**, dos termos da Lei Anticorrupção e/ou desta Cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente **CONVÊNIO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela **CONVENENTE** prejudicada.
- IV) A **CONVENIADA** declara ter conhecimento do Código de Ética, o Programa de *Compliance* e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.
- V) Os **CONVENENTES** poderão, mediante notificação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, rescindir o **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus e sem prejuízo do prazo previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA, na hipótese do outro **CONVENENTE** e seus respectivos Representantes, ou ainda qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum do **CONVENENTE** violador na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos:
- Prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
 - Inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM

(portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); ou

- c. Recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846/2013.

VI) Entende-se por “controle”, nos termos do item V, o conceito decorrente do artigo 116 da Lei nº 6.404/1976.

VII) No caso de encerramento deste **CONVÊNIO** com fundamento no item V desta Cláusula, não ensejará quaisquer indenizações ou ressarcimento de um **CONVENIENTE** ao outro pelos investimentos realizados.

DAS MODIFICAÇÕES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Sempre que houver necessidade e mediante termos aditivos, poderão as disposições deste **CONVÊNIO** serem aditadas, modificadas ou suprimidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA deste **CONVÊNIO**, fica a **CONVENIADA** obrigada a indenizar o **BANCO** por quaisquer prejuízos que este venha a sofrer em decorrência de mau uso, pela **CONVENIADA**, das informações obtidas em função do relacionamento admitido por este **CONVÊNIO**, inclusive quanto à imagem do **BANCO** no mercado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente **CONVÊNIO** vigorará até 22/01/2028, podendo, entretanto, ser ajustado ou denunciado por qualquer dos **CONVENIENTES**, mediante aviso prévio, por escrito, de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado aos **CONVENIENTES** prorrogarem, de comum acordo, o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Ocorrendo a denúncia na forma prevista na cláusula anterior, os direitos e as obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO** vigorarão enquanto perdurarem as operações contratadas ao amparo do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Além das hipóteses previstas em Lei, este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por qualquer dos **CONVENIENTES** nas

hipóteses de:

- I) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos **CONVENENTES** por força deste **CONVÊNIO**;
- II) processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONVENIADA** ou liquidação extrajudicial do **BANCO**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Na ocorrência de qualquer irregularidade detectada no **CONVÊNIO** e/ou nas operações contratadas no seu âmbito, incluindo, mas não se limitando, a inadimplência dos financiamentos contratados pelos **PRODUTORES RURAIS** por força do presente **CONVÊNIO**, é facultado ao **BANCO** suspender a execução deste **CONVÊNIO** até a regularização das pendências identificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O **BANCO** e a **CONVENIADA** poderão, livremente, assinar **CONVÊNIOS** semelhantes com outras entidades congêneres.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Santa Izabel do Ivaí - PR para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na execução deste **CONVÊNIO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por se acharem assim justos e convencionados, firmam o presente **CONVÊNIO** em **03 (três) vias** de igual teor e forma para fins de direito, acompanhados de 02 (duas) testemunhas.

Amaporã - Pr, 22 de Janeiro de 2026

BANCO DO BRASIL S.A.	Cooperativa CONVENIADA COPACANP - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ
	Documento assinado digitalmente  JOSUE ROQUE Data: 30/01/2026 05:44:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
-----	VILMA ROSSI:05542434908 Assinado de forma digital por VILMA ROSSI:05542434908 Data: 2026.01.27 16:16:42 +03'00'
Gerente Geral - CARLOS ALEXANDRE MACHINSKI - CPF 845.121.139-91	VILMA ROSSI Presidente CPF: 055.424.349-08 JOSUE ROQUE Tesoureiro CPF: 058.375.469-44

TESTEMUNHAS

-----	-----
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Documento: **ANEXO17desolicitacaodeimpugnacaodoeditaledeinterposicaodeRecursosf.1.1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Vilma Rossi** em 28/02/2026 23:21.

Inserido ao protocolo **25.406.195-6** por: **Vilma Rossi** em: 01/03/2026 00:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: